

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

TIAGO KALKMANN

**O CRIME DE DESACATO EM CONFRONTO COM AS GARANTIAS DA  
LEGALIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

PORTO ALEGRE

2018

TIAGO KALKMANN

**O CRIME DE DESACATO EM CONFRONTO COM AS GARANTIAS DA  
LEGALIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Odone Sanguiné

PORTO ALEGRE

2018

#### CIP - Catalogação na Publicação

Kalkmann, Tiago  
O CRIME DE DESACATO EM CONFRONTO COM AS GARANTIAS  
DA LEGALIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO / Tiago  
Kalkmann. -- 2018.  
126 f.  
Orientador: Odone Sanguiné.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Direito Penal. 2. Desacato. 3. Controle de  
Convencionalidade. 4. Princípio da Legalidade. 5.  
Liberdade de Expressão. I. Sanguiné, Odone, orient.  
II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Tiago Kalkmann

**O CRIME DE DESACATO EM CONFRONTO COM AS GARANTIAS DA  
LEGALIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Odone Sanguiné  
Orientador

---

Professor Doutor Pablo Rodrigo Alflen da Silva  
Membro da Banca

---

Professor Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva  
Membro da Banca

---

Professor Doutor Ricardo Ferreira Breier  
Membro da Banca

## RESUMO

A pesquisa tem a finalidade de analisar o crime de desacato de maneira crítica e verificar a sua conformidade ao objetivo de proteção a bens jurídicos e aos princípios da legalidade penal e da liberdade de expressão. Do ponto de vista histórico, o desacato tem origem em um discurso hierarquizante que se replica e se atualiza, possibilitando a sua manutenção mesmo após a Constituição Federal. A doutrina tradicional dos manuais evita a análise crítica do crime, limitando-se à repetição das mesmas discussões dogmáticas. O bem jurídico atribuído ao crime pela maioria da doutrina (regular funcionamento das atividades públicas) não se justifica tecnicamente, pois não se verifica o nexo causal entre a conduta individual e a vulneração ao bem jurídico coletivo. A vagueza e a indeterminação do tipo exigem a verificação de sua conformidade com o princípio da legalidade. A natureza material do subprincípio da determinação exige que o tipo penal utilize verbos de significado apreensível pelo leitor e que materializem comportamentos reais determinados. Além disso, se exige a definição da forma mais exaustiva e precisa possível, por meio de normas reguladoras, e não constitutivas, ou seja, que façam referência a fatos, e não a pessoas. O tipo penal do desacato viola as exigências de taxatividade, pois usa verbo de sentido ambíguo, complementado por juízo de valor, não totalmente apartável dos crimes contra a honra e diferenciado por uma referência a pessoas e não a fatos. Portanto, o significado do tipo é preenchido por juízo discricionário, padecendo de inconstitucionalidade. A criminalização do desacato se assenta sob o mito da superioridade ética do Estado, o que implica a impossibilidade de serem dirigidas críticas ou ofensas ao seu representante. Tal vedação, antes de assegurar a regularidade das atividades administrativas, acaba por prejudicar o seu desenvolvimento, tendo em vista o caráter preferencial da liberdade de expressão e instrumental à preservação da democracia. O sistema interamericano de direitos humanos entende pela incompatibilidade das leis de desacato com o exercício da liberdade de expressão, o que leva à conclusão da necessidade de sua exclusão tanto do ponto de vista da constitucionalidade quanto da convencionalidade.

Palavras-chave: Desacato; Bem Jurídico; Princípio da Legalidade; Determinação; Liberdade de Expressão.

## ABSTRACT

The purpose of the research is to analyze the crime of contempt in a critical manner and verify its compliance with the objective of protection of legal interests and the principles of legality and freedom of expression. From the historical view, contempt has its origin in a hierarchical discourse that is replicated and updated, thus making it possible to maintain itself even after the Federal Constitution. The traditional doctrine (from the manuals) avoids the critical analysis of the crime, limiting itself to exhaustively repeating the identical dogmatic discussions. The legal interest supposedly protected by this crime, according to most of the literature (regular operation of public activities) is not technically justified, since there is no causal link between individual conduct and violation of the collective legal good. The vagueness of the contempt clause requires verification of its conformity with the principle of legality. The material nature of the sub-principle of determination requires that the criminal precept uses verbs of apprehensible meaning, in a way that it contains only references to actual and determined behaviors. Moreover, the precept must have the most exhaustive possible definition, by means of regulative and non-constitutive rules, that is, rules that refer to facts and not to people. The criminal type of contempt violates the requirements of determination, because it uses a verb with an ambiguous meaning, complemented by a value judgment; besides, it's not totally separable from the crimes against honor and is essentially differentiated by a reference to persons, not facts. Therefore, the meaning of the type is only complete after a discretionary judgment, what suggests unconstitutionality. The criminal contempt is based on the myth of the ethical superiority of the State, which implies the impossibility of being directed criticisms or offenses to its representatives. Such a fence, before ensuring the regularity of administrative activities, ultimately undermines its development, given the preferential character of freedom of expression and instrumental to the preservation of democracy. The inter-american human rights system refers to the incompatibility of contempt laws with the exercise of freedom of expression, which leads to the conclusion that it is necessary to exclude them for unconstitutionality and for unconstitutionality.

Keywords: Contempt; Legal Interest. Legality Principle, Determination; Freedom of Speech

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	7
INTRODUÇÃO.....	9
1. ANÁLISE HISTÓRICA E DOGMÁTICA DO CRIME DE DESACATO.....	11
1.1. O surgimento do crime de desacato .....	11
1.2. Os Resquícios Militarizados e o Uso Atual do Desacato .....	11
1.3. Análise dogmática do tipo penal.....	11
1.3.1. Desacato Comum e Desacatos Militares .....	11
1.3.2. O Bem Jurídico Protegido pela Norma.....	11
1.3.3. A Conduta Típica.....	11
1.3.4. Sujeitos Ativo e Passivo .....	11
1.3.5. Elemento Subjetivo.....	11
1.3.6. Consumação e Tentativa.....	11
1.3.7. Desacato e Crimes contra a Honra .....	11
1.3.8. Desacato, Desobediência e Resistência .....	11
2. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A ESTRUTURA DO TIPO.....	12
2.1. O Princípio da Legalidade Penal.....	12
2.1.1. A origem e a finalidade da garantia .....	12
2.1.2. Os componentes da legalidade penal .....	12
2.2. A determinação e a previsibilidade do discurso penal.....	12
2.2.1. O subprincípio da taxatividade ou determinação .....	12
2.2.3. Conceitos jurídicos indeterminados, discricionariedade e papel do julgador ....	12
2.3. A (In)Determinação Legal do Tipo de Desacato .....	12
2.3.1. O verbo desacatar e os elementos do tipo.....	12
2.3.2. A discricionariedade do tipo penal e sua constitucionalidade.....	12
2.3.3. A (im)possibilidade de interpretação conforme a Constituição do tipo de desacato .....	12
3. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PUNIÇÃO DA CRÍTICA .....	13
3.1. A Garantia da Liberdade de Expressão e o Regime Democrático.....	13
3.1.1. Liberdade de expressão como direito fundamental preferencial .....	13
3.1.2. Superioridade ética do Estado e punição da crítica .....	13
3.2. Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade ....	13

3.2.1. A teoria do controle de convencionalidade e a dupla compatibilidade vertical material.....	13
3.2.2. A liberdade de expressão na Convenção Americana de Direitos Humanos .....	13
3.2.3. Leis de desacato no sistema interamericano de direitos humanos.....	13
3.2.4. A jurisprudência brasileira sobre a convencionalidade do desacato .....	13
3.3. A Inconstitucionalidade e Inconvencionalidade da Criminalização do Desacato .....	13
CONCLUSÕES .....	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	18



## INTRODUÇÃO

O crime de desacato, previsto no art. 331 do Código Penal, não é alvo de grandes estudos ou embates doutrinários. Tratava-se, na realidade, de mais um capítulo dentro dos manuais de direito penal que não demandava aprofundamento crítico.

No entanto, algumas particularidades de sua aplicação recente despertaram maior interesse pelo tipo penal. Desde meados de 2013, período de inúmeras manifestações sociais no território nacional, o crime passou a ser utilizado de forma acentuada não apenas contra movimentos políticos, mas também contra posturas críticas e questionadoras do funcionamento das atividades do Estado.

Além disso, questionamentos judiciais trouxeram à baila problemas sensíveis relacionados à compatibilidade das leis de desacato com sistemas de direitos humanos e ao funcionamento dos mecanismos do chamado controle de convencionalidade. Em menos de dois anos, a discussão chegou aos tribunais superiores em três casos de grande relevância, atraindo os olhares do cidadão e da dogmática.

Todo esse movimento revelou que o tratamento dado pelas ciências penais à situação do desacato é insuficiente, pois não permite compreender a norma penal de forma crítica nem resolver os problemas relacionados à sua aplicação no caso concreto em confronto com outras garantias fundamentais.

O tema proposto para esta pesquisa é precisamente o lançamento de um olhar crítico ao crime de desacato e às suas justificativas teóricas, como forma de tentar suprir algumas das lacunas deixadas pela omissão científica. De maneira mais precisa, o trabalho parte da hipótese central de que o crime de desacato, conforme sua aplicação atual desvela, é passível de manipulação para ser aplicado a uma gama de situações diversas, ao alvedrio da autoridade ofendida e dos interesses envolvidos no caso concreto, com fortes indícios de inconstitucionalidade.

Não se pode ter a ingênua pretensão de analisar o crime em todas as suas variáveis possíveis e imagináveis. Pelo contrário, o foco deve centrar-se em elementos dogmáticos que permitam verificar ou não a hipótese suscitada.

Primeiramente, cumpre determinar se é verificável ou se constitui apenas em conceito fluido a finalidade a cuja proteção o crime se propõe, visto que a violação não pode ser traçada de forma direta à conduta considerada criminosa (nexo causal). Portanto, um objetivo específico

a ser debatido neste trabalho é a existência ou não de bem jurídico lesionado pela conduta do desacato.

Em sequência, deve-se analisar se o tipo penal é suficientemente determinado ou se encontra-se autorizada sua aplicação discricionária. O segundo objetivo específico é, dessa forma, verificar se o tipo penal se amolda ou não às exigências do princípio da legalidade penal, em especial do ponto de vista do componente da taxatividade ou determinação como mandamento de otimização.

Por fim, cabe ainda o objetivo de examinar se a criminalização do desacato configura uma limitação proporcional e adequada à liberdade de expressão ou se, pelo contrário, causa restrição à crítica e à participação política.

Inicialmente, a pesquisa traçará breve esboço histórico sobre o surgimento do crime de desacato e seu acolhimento no direito brasileiro. Por meio dessa análise, se tentará traçar a linha discursiva que subjaz ao delito e que justifica sua manutenção e utilização atuais, com marcada presença de resquícios militarizados. A partir desta compreensão histórica, será analisada a configuração dogmática do delito conforme a doutrina clássica dos manuais acerca dos elementos constitutivos do tipo. Ademais, outra questão importante a ser analisada nesta pesquisa é a finalidade de proteção atribuída ao art. 331 do Código Penal de acordo com a teoria do bem jurídico e seu caráter crítico.

Apenas depois de estabelecidas as premissas básicas do crime de desacato, será possível a verificação de sua conformidade às garantias da legalidade e da liberdade de expressão. Esse exame será realizado mediante dois passos. O primeiro consistirá na utilização das teorias dos direitos fundamentais e/ou do controle de convencionalidade (no caso da liberdade de expressão) para estabelecer modelos de legalidade ou de liberdade de expressão. O segundo é em relação à realização dessa tarefa, pois são de importância fundamental os marcos teóricos extraídos de FERRAJOLI (1995) acerca do garantismo penal e da estrita legalidade, bem como de MAZZUOLI (2009) a respeito da teoria do controle de convencionalidade.

Com esses modelos definidos, será testado o enquadramento do crime de desacato aos princípios fundamentais, verificando sua constitucionalidade e a consequente validade de sua utilização e expansão.

## **1. ANÁLISE HISTÓRICA E DOGMÁTICA DO CRIME DE DESACATO**

## **2. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A ESTRUTURA DO TIPO**

### **3. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PUNIÇÃO DA CRÍTICA**

## CONCLUSÕES

A pesquisa se propôs a contribuir para uma nova análise do crime de desacato, especialmente em razão dos debates que vêm sendo recentemente travados acerca da constitucionalidade e da convencionalidade do tipo penal, nos campos doutrinário e principalmente jurisprudencial.

A pesquisa histórica, embora breve, mostrou-se útil para a compreensão do discurso hierarquizante subjacente ao crime de desacato. Esse discurso, além de se assentar na superioridade do Estado, implica também a distinção de cidadãos – aqueles que merecem respeito e aqueles que podem apenas desrespeitar. Revelou-se, também, o período marcadamente autoritário e cerceador da liberdade de expressão da história brasileira em que o crime de desacato foi transplantado, bem como as formas como o discurso foi sendo adaptado ao longo de períodos ditatoriais ou democráticos com diversas finalidades de controle social.

A prática atual não destoia do desenvolvimento histórico exposto. Mesmo após a Constituição de 1988 e as rupturas por ela trazidas, é facilmente observável a imputação do desacato com maior afinco em zonas de conflito ou regiões periféricas. Destaque especial deve ser dado às quase unânimes ocorrências relacionadas às atividades policiais ou às apresentações artísticas com teor crítico. A seletividade de sua utilização desbanca a tese da proteção à ordem pública.

A dogmática penal tenta explicar a razão da existência do crime, mas a tarefa é árdua e os resultados são frágeis. A identificação de um bem jurídico antecedente ao tipo penal não justifica sua existência: não é possível verificar a relação entre o desacato e a proteção da ordem pública. Também não se observa nenhum vínculo de acumulação entre o desacato e o prejuízo da regularidade das atividades do Estado. A dignidade e o prestígio das funções públicas são discursos que não encontram respaldo constitucional.

Na realidade, confere-se um privilégio maior aos funcionários públicos e, em contrapartida, atribui-se ao criminoso uma pena maior do que aquela cominada aos crimes contra a honra em geral. Tal sistemática não subsiste a uma interpretação de acordo com os princípios constitucionais e republicanos.

A análise do princípio da legalidade foi necessária para que a construção do tipo penal fosse esmiuçada, em especial do ponto de vista do subprincípio da taxatividade. A taxatividade, enquanto mandamento de otimização, não demanda que o crime seja sempre totalmente delimitado, mas que seja descrito da forma mais precisa possível. Nesse sentido, a pesquisa

propôs um modelo de análise do subprincípio, composto por seis elementos principais: a delimitação da finalidade de proteção, a utilização de verbos de sentido determinável, a verificabilidade empírica, a vedação de proposições contraditórias, a vedação de normas constitutivas e a vedação de conceitos morais e axiológicos. O tipo penal do art. 331 do Código Penal, embora formalmente previsto em lei, não preenche os requisitos de precisão e determinação necessários a uma aplicação regular da lei penal.

Especialmente do ponto de vista da vedação de normas constitutivas, o que se conclui é que o desacato não criminaliza situação prévia, pelo contrário, a norma é que constitui a situação a fim de conceder proteção especial aos funcionários públicos. Essa situação é agravada pela utilização de conceitos vagos e de elevada carga axiológica a ser preenchida por autoridades policiais e por magistrados, que são, ao fim e ao cabo, funcionários públicos tendentes a defender suas prerrogativas.

Por óbvio, não há voz nem participação de quem praticou o fato. O fato é considerado criminoso justamente como forma de restringir a liberdade de expressão e a possibilidade de criticar o funcionamento do aparato público.

O discurso de “você sabe com quem está falando?” criminalizado no desacato cumpre na esfera formal-jurídica o mesmo que se verifica na prática: proteção maior a um grupo determinado de pessoas; ausência de determinação do tipo penal, facilitando a sua aplicação a uma diversidade de situações; e limitação à liberdade de expressão, restritiva da participação política.

A relativa unanimidade na doutrina sobre os elementos do crime evidencia a necessidade de análise mais crítica sobre um crime que está há mais de um século acomodado em nossos códigos. A análise deve ir além dos convencionais elementos dogmáticos do delito, que apenas auxiliam na sua aplicação, para que ele seja efetivamente pensado e justificado antes de ser aplicado.

A análise da legalidade revelou, ainda, que o crime de desacato peca por não ser definido onde poderia e deveria ter sido, como foi possível verificar na legislação de diversos países por simples comparação. Dessa forma, a lei penal empurra ao intérprete a atividade de delimitar o crime com base em seu juízo de valor, tarefa que cabia originariamente ao legislador. Semelhante realidade rechaça a possibilidade de interpretação conforme à Constituição do art. 331 do Código Penal, pois o seu teor literal não indica os limites da atividade, sendo inadmissível a pura e simples complementação judicial da descrição típica.

Por fim, conclui-se que o desacato é também uma limitação inconstitucional à liberdade de expressão. Em aversão à concretização do princípio instrumental da democracia, o desacato

pune a manifestação de opinião relacionada às atividades administrativas, a despeito do notório interesse público, acabando por coibir a crítica e o desenvolvimento das instituições. Trata-se de um claro exemplo da forma como a sensação de maior proteção decorrente da criminalização esconde um caminho retrógrado para o objeto protegido.

Não se pode limitar a liberdade de expressão às manifestações favoráveis e agradáveis ao destinatário; pelo contrário, ela abrange também as opiniões desfavoráveis, chocantes e ofensivas. Assumir que o Estado se encontra em posição eticamente superior e que não pode ser alvo de opinião diversa ou alarmante é uma visão ultrapassada da administração pública, que a coloca a salvo de erros, em violação ao paradigma de controlabilidade.

O desacato é também rechaçado pelo sistema interamericano de direitos humanos, integrado pelo Brasil. Dentre as diversas manifestações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos destacadas nesta pesquisa, observa-se uma constante: as recomendações pela revogação das leis de desacato e pela utilização de sanções exclusivamente civis para a proteção da reputação.

Embora reconheçam a obrigação de realização de controle de convencionalidade, o Superior Tribunal de Justiça visualizou a dificuldade do tema ao proferir decisões contraditórias em curto período de tempo e ao adotar de maneira equivocada alguns institutos com o fito de manter a validade do tipo penal. Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal justificou de maneira equivocada a manutenção do crime de desacato contra militar. O tema é complexo e deve receber tratamento mais profundo pelos Tribunais Superiores no futuro.

O desacato deixa de ser crime no projeto de novo Código Penal, PLS nº 236/2012, de autoria de José Sarney e no momento em tramitação no Senado Federal.

Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) impugnando a validade do art. 331 do Código Penal. Além da violação à liberdade de expressão pelo impedimento da crítica, sustenta o ente da advocacia que a conduta não é adequadamente descrita no tipo, sujeito a arbitrariedade do julgador. Assevera, ainda, que há inversão da lógica democrática com quebra da igualdade, pois o funcionário público, que deveria estar sujeito a maior nível de crítica, está na realidade sendo mais protegido pela lei penal, em detrimento do particular. A ADPF nº 496 foi distribuída ao Ministro Roberto Barroso e atualmente encontra-se em fase de instrução<sup>221</sup>.

---

<sup>221</sup> Andamento do processo disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5300439>. Acesso em 28/12/2018.



Os argumentos do órgão coincidem em grande parte com as conclusões alcançadas nesta pesquisa, razão pela qual defendemos e acreditamos que a ADPF será provida pelo Supremo Tribunal Federal, finalmente extirpando o art. 331 do Código Penal de nosso sistema jurídico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges; SCAVUZZI, Maira Bianca; FERNANDES, Ricardo Yamin. Controle de Convencionalidade e Direitos Fundamentais. **Revista de Processo**. Vol. 268, pp. 569-584, jun./2017.

AGUIRRE, Xavier Flores, *et.al.* **La Inconstitucionalidad del Desacato y el Derecho a la Libertad de Expresión**. Ecuador: Universidad Andina Simón Bolívar, 2012.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Diálogo Interjurisdiccional y Control de Convencionalidad entre los Tribunales Nacionales y la Corte Interamericana de Derechos Humanos em Chile. In: STEINER, Christian (editor). **Anuario de Derecho Constitucional Latino Americano 2013**. Bogotá: Konrad-Adenauer, 2013, pp. 511-555.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Waldir. As Manifestações Públicas e as Liberdades de Expressão e de Reunião. **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**. São Paulo: vol. 8, pp. 847-892, ago. 2015.

BARBOSA, Marcelo Fortes. **Garantias Constitucionais de Direito Penal e de Processo Penal na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 1993.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Bertì Contessa. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BELTRÃO, Jorge. **Desacato, Desobediência e Resistência**. Pouso Alegre/MG: Juriscredi, 1971.

BELLI, Benoni. **Violência, Tolerância Zero e Democracia no Brasil: Paradoxos da Década de 90**. 220 págs. Tese – UnB, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial 5**. 12ª Ed. rev., ampl. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOFF, Leonardo. Inquisição: um espírito que continua a existir. In: EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. 2ª Ed. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

BONES, Elmar. **A espada de Floriano**. Porto Alegre: Já Editores, 2000.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal. v. I. tomo 1**. São Paulo: Ed. Forense, 1984.

BUSTOS, Juan. **Manual de Derecho Penal. Parte Especial**. Barcelona: Ariel, 2000.

CÁCERES, Maria Virginia. **Derecho Internacional versus derecho interno en el sistema interamericano de derechos humanos: la figura del desacato**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 2009.

CALDAS, Roberto de Figueiredo. O Controle de Constitucionalidade e o Controle de Convencionalidade no Brasil. In: STEINER, Christian (editor). **Anuario de Derecho Constitucional Latino Americano 2013**. Bogotá: Konrad-Adenauer, 2013, pp. 395-416.

CALHAU, Lelio Braga. **Desacato**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5ª Ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. 3. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CÁRDENAS RIOSECO, Raúl F. **El Principio de Legalidad Penal**. México: Editorial Porrúa, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CASTRO, Celso. **Os militares e a República: um estudo sobre cultura e ação política**. São Paulo: ZAHAR, 1995.

CEREZO MIR, José. **Curso de Derecho Penal Español. Parte General, I. Introducción**. 5ª Ed. Madrid: Tecnos, 1996.

CERVINI, Raúl. El Principio de Legalidad y la Imprescindible Determinación Suficiente de la Conducta Incriminada en los Crímenes Contra el Sistema Financiero (art. 4º da la Ley 7.492/86). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 12, nº 48, págs. 164-178, maio/jun. 2004.

CHEQUER, Claudio. **A Liberdade de Expressão como Direito Fundamental Preferencial Prima Facie**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel aos nossos dias**. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1966.

CHORRES, Hesbert Benavente. El Juez de Control como Garante de La Convencionalidad de las Normas en el Nuevo Proceso Penal Mexicano. **Estudios Constitucionales**, ano 10, nº 1, pp. 145-200, 2012.

CONCCI, Luiz Guilherme Arcaro. O Controle de Convencionalidade como Parte de um Constitucionalismo Transnacional Fundado na Dignidade da Pessoa Humana. **Revista de Processo**. Vol. 232, pp. 363-390, jun./2014.

CÓRDOBA RODA, Juan. **Comentarios al Código Penal. Tomo III**. Barcelo: Editorial Ariel, 1978.

CUELLO CALON, Eugenio. **Derecho Penal. Tomo II, vol. 1**. 14ª Ed. Barcelona: Bosch, 1980.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Debates Doutriniais Sobre o Crime Contra o Estado no *Ancien Régime*. In: DAL RI JUNIOR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). **História do Direito Penal entre Medieval e Modernidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

DIAZ, María José Jiménez. **Los Delitos de Desacato en el Código Penal Español**. Madrid: EDERSA, 1993.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A Racionalidade das Leis Penais: teoria e prática**. Tradução de Luiz Regis Prado. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & Racismo. Introdução à Criminologia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FALCÓN, María José. “La Sociedad Abierta” de Karl R. Popper como Precedente de La Doctrina de la “Posición Preferente”. *In*: TENORIO SÁNCHEZ, Pedro J. **La Libertad de Expresión. Su posición preferente en un entorno multicultural**. Madrid: Fundación Wolters Kluwer, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. Tradução de Ana Paula Zomer Sica e outros. 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Derecho y Razón: teoría del garantismo penal**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez e outros. Madrid: Editorial Trotta, 1995.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A história no direito e a verdade no processo: o argumento de Michel Foucault. **Gênesis: Revista de Direito Processual Civil**, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. 7ª Ed. São Paulo: Paz E Terra, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. Rio De janeiro: Forense, 1986.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e Progresso**. 6ª Ed. São Paulo: Ed. Global, 2004.

FROMM, Erich. **On Disobedience and Other Essays**. London: Routledge and Kegan Paul, 1984.

GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

GARCÍA RIVAS, Nicolás. **El principio de determinación del hecho punible e la doctrina del Tribunal Constitucional**. Madrid: Ministerio de Justicia, 1992.

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo y libertad de expresión. *In*: GARGARELLA, Roberto (coord.) **Teoría y crítica del derecho constitucional, Tomo II**. Buenos Aires: Editorial Abeledo-Perrot, 2008.

GIMENO, Iñigo Ortiz de Urbina. *¿Leyes Taxativas Interpretadas Libérrimamente? Principio de Legalidad e Interpretación del Derecho Penal.* In: MONTIEL, Juan Pablo (ed.). **La Crisis del Principio de Legalidad en el Nuevo Derecho Penal: ¿decadencia o evolución?** Madrid: Marcial Pons, 2012.

GOMES, Eduardo Biacchi; GONÇALVES, Ane Elise Brandalise. O Controle de Convencionalidade, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Crime de Desacato. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, vol. 18, n. 114, pp. 73-96, fev./maio 2016.

GOMES, Laurentino. **1808: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da monarquia e a proclamação da República no Brasil.** São Paulo: Globo, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. El Principio de Legalidad Penal y sus Garantías Mínimas: una Contribución al Estudio de La Garantía de La “Lex Populi”. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; BERDUGO GOMEZ DE LA TORRE, Ignacio (org.). **Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos in memoriam.** Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Universidad de Salamanca, 2001.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial. Volume 3.** 14ª Ed. Niterói/RJ: Impetus, 2017.

GREGÓRIO, Fernando da Silva. Consequências Sistêmicas da Soft Law para a Evolução do Direito Internacional e Reforço da Regulação Global. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 95, pp. 299-320, abr./jun. 2016.

GROSSI, Paolo. O Ponto e a Linha: história do direito e o direito positivo na formação do jurista do nosso tempo. **Revista Sequência**, nº 51, pp. 31-45, dez. 2005. Tradução de Mônica Sol Glik.

GUERRERO, Luis Alberto Huerta. **Libertad de expresión y acceso a la información pública.** Lima: Comisión Andina de Juristas, 2002.

GUIMARÃES, Bruna Vieira; FRANCO, Lincoln. A censura na propaganda ideológica nos impressos no início da República. In: QUEIROZ, Adolpho; GONZALES, Lucilene (org.). **Sotaques Regionais da Propaganda.** São Paulo: Arte e Ciência, 2006.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos Fundamentos do Direito Penal.** Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.

HEFENDEHL, Roland. El Bien Jurídico como Eje Material de la Norma Penal. *In*: HEFENDEHL, Roland; HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang. **La Teoría del Bien Jurídico: ¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?** Tradução de Rafael Alcácer Guirao e outros. Madrid: Marcial Pons, 2016.

HESPANHA, Antônio. **História do Direito na História Social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.

HIRSCH, Andrew von. El Concepto de Bien Jurídico y el “principio del daño”. *In*: HEFENDEHL, Roland; HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang. **La Teoría del Bien Jurídico: ¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?** Tradução de Rafael Alcácer Guirao e outros. Madrid: Marcial Pons, 2016.

HITTERS, Juan Carlos. Control de Convencionalidad. **Revista de Proceso**. Vol. 242, pp. 483-521, ago./2015.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HRUSCHKA, Joachim. Kant, Feuerbach y Los Fundamentos del Derecho Penal. *In*: MONTIEL, Juan Pablo (ed.). **La Crisis del Principio de Legalidad en el Nuevo Derecho Penal: ¿decadencia o evolución?** Tradução de Mateo G. Bermejo e outros. Madrid: Marcial Pons, 2012.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal. Vol. IX**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JAEN VALLEJO, Manuel. **Libertad de expresión y delitos contra el honor**. Madrid: Ed. Colex, 1992.

JAKOBS, Günther. **Tratado de Direito Penal: teoria do injusto penal e culpabilidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

JAYME, Erik. Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado. **Revista dos Tribunais**, v. 759. Tradução de Cláudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan. 1999, p. 24 et seq.

JESCHECK, Hans Heinrich. **Tratado de Derecho Penal. Parte General.** Tomo 1. Tradução de Muñoz Conde e Mir Puig. Barcelona: Bosch, 1981.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: parte especial. Volume 4.** 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KUHLEN, Lothar. **La Interpretación Conforme a la Constitución de las Leyes Penales.** Tradução de Nuria Pastor Muñoz. Madrid: Marcial Pons, 2012.

\_\_\_\_\_. Sobre la Relación entre el Mandato de Certeza y la Prohibición de la Analogía. *In:* MONTIEL, Juan Pablo (ed.). **La Crisis del Principio de Legalidad en el Nuevo Derecho Penal: ¿decadencia o evolución?** Tradução de Mateo G. Bermejo e outros. Madrid: Marcial Pons, 2012.

LEMOS, Alessandra Prezepiorski. Afasta de Mim esse Cale-se: pelo fim do crime de desacato. **Monografia de graduação.** Curitiba: UFPR, 2014.

LOBÃO, Célio. **Direito penal militar.** Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

LYRA, Roberto. **Introdução ao Estudo do Direito Criminal.** Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1946.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Eficacia de la Sentencia Interamericana y La Cosa Juzgada Internacional: vinculación directa hacia las partes (res judicata) e indirecta hacia los Estados parte de la Convención Americana. *In:* STEINER, Christian (editor). **Anuario de Derecho Constitucional Latino Americano 2013.** Bogotá: Konrad-Adenauer, 2013, pp. 607-638.

MARTÍNEZ, Rosario de Vicente. **El Principio de Legalidad Penal.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

\_\_\_\_\_. El Principio de legalidad penal: ¿en periodo de rebajas? *In:* SERRANO, Nicolás González-Cuéllar; CRESPO, Eduardo Demetrio. **Legalidad y Defensa: garantías constitucionales del Derecho y la Justicia Penal.** Madrid: Castillo de Luna, 2015.



MASCARENHAS, Diego Fonseca. **Liberdade de Expressão e Lei de Imprensa: a tensão e a fragilidade na democracia sob a ótica de Hannah Arendt a partir da ADPF 130**. Curitiba: Juruá, 2014.

MATEU, Juan Carlos Carbonell. **Derecho Penal: concepto y principios constitucionales**. 2ª Ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1996.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Controle Jurisdicional Da Convencionalidade Das Leis: O Novo Modelo De Controle Da Produção Normativa Doméstica Sob A Ótica Do “Diálogo Das Fontes”. **Revista Argumenta**, nº 15, pp. 77-114, 2011.

\_\_\_\_\_. Podem Os Tratados de Direitos Humanos não Equivalentes às Emendas Constitucionais servir de Paradigma ao Controle Concentrado de Convencionalidade? **Revista da Defensoria Pública da União**, nº 68, pp. 222-229, jul.-ago./2015.

\_\_\_\_\_. **O Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO, Oswaldo Aranha. **Princípios gerais de direito administrativo. Volume I**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MISSE, Michel (org.) **O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ; Booklink, 2010.

MONTEIRO, Washington de Barros. O Crime de Desacato. **Doutrinas Essenciais de Direito Penal**, vol. 6, pp. 443-450, out. 2010.

MONTES, Roberto Islas. Sobre el Principio de Legalidad. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano 2009**. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, Año XV, págs. 97-108, 2009.

MONTIEL, Juan Pablo (ed.). **La Crisis del Principio de Legalidad en el Nuevo Derecho Penal: ¿decadencia o evolución?** Madrid: Marcial Pons, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 11ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Derecho Penal. Parte Especial**. 7ª Ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1988.

NAUCKE, Wolfgang. La Progresiva Pérdida de Contenido del Principio de Legalidad Penal Como Consecuencia de un Positivismo Relativista e Politizado. Tradução de Pablo Sánchez-Ostiz Gutiérrez. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 61, jul./ago. 2006, págs. 122-146.

NEVES, Cicero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcelo. **Manual de Direito Penal Militar**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando Problemas Constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. São Paulo: **Lua Nova**, nº 93, 2014, págs. 201-232.

NINO, Carlos. **Juicio al mal absoluto. ¿Hasta dónde debe llegar la justicia retroactiva en casos de violaciones masivas de los derechos humanos?** Buenos Aires: Siglo XXI, 2015.

NOHARA, Irene Patrícia. Direito à memória e reparação: da inclusão jurídica das pessoas perseguidas e torturadas na ditadura militar brasileira. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 67, p. 125-161, abr./jun., 2009.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal. Volume 3**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Andrea Vaz; OLIVEIRA, Steevan Tadeu Soares de. *Abolitio Criminis* do Desacato: um olhar sobre a relação entre autoridade pública e o particular na América Latina. **Revista do CAAP**, número especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, pp. 15-35, jul./dez. 2010.

PEDROSO, Fernando de Almeida. Crimes contra a Honra. **Revista dos Tribunais**, vol. 836, pp. 693-730, jun. 2005.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, Fapesp, 2005.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

POPPER, Karl. **A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos**. Tradução de Milton Amado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, 2v.

\_\_\_\_\_. **Sociedad abierta, universo abierto. Conversación con Frank Kreuzer**. Tradução de Salvador Mas Torres e Angeles Jiménez Perona. 5ª Ed. Madrid: Tecnos, 2008.

PRADO, Geraldo. et. al. Aspectos Contemporâneos da Criminalização de Movimentos Sociais no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 112, págs. 245-259, jan./fev. 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal Brasileiro**. Volume 4. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

QUERALT, Joan. **Derecho Penal Español. Parte Especial**. 7ª Ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2015.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. Sobre la pervivencia del delito de desacato. **Revista de la Facultad de Derecho de Granada. Homenaje al Prof. Sáins Cantero**, vol. II, n. 13, 1987 (2º trimestre), pag. 183.

RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. Lenta, Gradual e Segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso a Informações na Construção da Justiça de Transição no Brasil. **Revista Acervo**. vol. 27, n. 1, p. 183. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, jan./jun. 2014.

RODRIGUES DEVESA, Jose Maria. **Derecho Penal Español. Parte Especial**. 11ª Ed. Madrid: Dykinson, 1988.

ROJAS, Claudio Nash. Control de Convencionalidad. Precisiones Conceptuales y Desafíos a la luz de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: STEINER, Christian (editor). **Anuario de Derecho Constitucional Latino Americano 2013**. Bogotá: Konrad-Adenauer, 2013, pp. 498-510.

ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de direito penal militar: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROXIN, Claus. **A Proteção de Bens Jurídicos como Função do Direito Penal**. Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. **Derecho Penal. Parte General: tomo I, fundamentos. La estructura de la teoría Del delito**. Tradução de Diego-Manuel Luzon Peña, Miguel Diaz y Garcia Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; VIEIRA, Lucas Pacheco. Controle Jurisdicional de Convencionalidade e Reenvio Prejudicial Interamericano: um diálogo de ferramentas processuais em favor do direito internacional dos direitos humanos. In: STEINER, Christian (editor). **Anuario de Derecho Constitucional Latino Americano 2013**. Bogotá: Konrad-Adenauer, 2013, pp. 435-466.

SANCHES, Rogério. **Manual de Direito Penal: parte especial. Volume Único**. 8ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SANTANA VEGA, Dulce María. **El Concepto de ley penal en blanco**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000.

SILVA, Hélio. **1889: a República não esperou o amanhecer**. São Paulo: L & PM, 2005.

SILVA, Ticiano Alves e. O Devido Processo Convencional: Levando à Sério os Direitos Humanos Processuais. **Revista de Processo**. Vol. 259, pp. 55-78, set/2016.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **Legalidad y Responsabilidad en el Derecho Penal Contemporáneo**. Lima: Ideas Solución Editorial, 2015.

TAGLIARINI, Francesco. **Il concetto di pubblica amministrazione nel codice penale**. Milão: Imprenta, 1973.

VIZCAYA, Maite Álvarez. **Libertad de Expresión y Principio de Autoridad: el delito de desacato**. Barcelona: J.M. Bosch, 1993.

ZAFFARONI, E. Raul et al. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003

\_\_\_\_\_. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAPATERO, Luis Arroyo. Principio de Legalidad y Reserva de Ley em Materia Penal. **Revista Española de Derecho Constitucional**. Ano 3, número 2, pp. 9-46, maio/ago., 1983.